Ata de reunião para o julgamento dos documentos de habilitação das empresas mais bem classificadas em segundo lugar nos Lotes 02 e 05 da **Concorrência nº 21.0004**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** visando contratação de empresa especializada no desenvolvimento e elaboração de (LOTE 01) **"projeto de acústica, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 02) **"projeto de cenotecnia, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 03) **"projeto de luminotécnica, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 04) **"projeto de áudio, vídeo e multimídia, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 05) **"projeto de automação, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**, tudo para a execução das obras de construção do teatro de múltiplo uso do SESC, com área construída de aproximadamente 3.086,21m², no terreno do Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia, localizado na Av. Santos Dumont, nº 543, bairro Atalaia, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2021, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 36/2021, para o julgamento dos documentos de habilitação das empresas **Paiol da Luz Iluminação Técnica Eireli (CNPJ nº 08.207.090/0001-06)** e **Amorim Serviços de Engenharia Eireli (CNPJ nº 35.673.731/0001-82),** classificas em segundo lugar no LOTE 02 e LOTE 05 da **Concorrência nº 21.0004,** respectivamente. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez constar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeita, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, embora notificada para apresentar documentação complementar, de modo a revelar o detalhamento dos serviços de "automação predial" e "automação das instalações telefônicas, lógicas, pontos eletrônicos e central telefônica" referenciados no atestado de capacidade técnica vinculado à CAT/CAU nº 000000641237, a empresa Amorim Serviços de Engenharia Eireli não atendeu a diligência, deixando transcorrer o prazo sem a juntada dos exigidos documentos. Pois bem, nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços e/ou obras de características semelhantes às do objeto da licitação, levando em conta as parcelas de maior relevância e valor significativo, *tudo com o propósito de se saber se a empresa e o profissional técnico já realizaram atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto*

do certame. Pois bem, após análise detalhada dos referidos documentos, a Comissão Permanente de Licitação **decide,** por unanimidade, para o LOTE 02, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Paiol da Luz Iluminação Técnica Eireli**, pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. Por outro lado, também por unanimidade, para o LOTE 05, decide **JULGAR INABILITADA** a empresa **Amorim Serviços de Engenharia Eireli,** porque não comprovou que os serviços de "automação predial" e de "automação das instalações telefônicas, lógicas, pontos eletrônicos e central telefônica" indicados no referido atestado são compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Enfim, se apresentam características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ao projeto de automação que demandará o empreendimento. Nesse particular, consoante registrado acima, foi dada oportunidade para a concorrente apresentar nova documentação esclarecedora em relação àquele atestado, preferindo ficar silente. Com efeito, não comprovar de modo suficiente que tem aptidão e, assim, idoneidade técnica para a execução do objeto é motivo legal suficiente para a inabilitação. Não é defeito mínimo que possa ser superado a bem da competição. A Comissão de Licitação faz cumprir tão somente as legítimas regras do Instrumento Convocatório, às quais se encontra estritamente vinculada. Permitir que um licitante desrespeite os termos e as exigência do edital e mesmo assim siga adiante, quando expressamente se prescreve a inabilitação, evidenciaria flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e, sobretudo, o da isonomia. Privilegiar-se-ia sem razão. Os licitantes serão comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, conforme estabelecido no edital, **é de 05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação (via e-mail). Fica desde já designado o próximo dia 06/05/2021, às 14h30, como data para o julgamento dos documentos de habilitação da terceira colocada no LOTE 05, isso se não houver recurso contra esse julgamento ou sendo ele intempestivo. Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luiz Henrique dos Santos
Membro

Luzula dos Reis Melo
Membro